



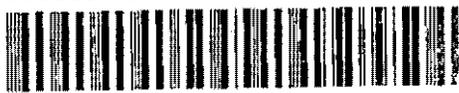
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 464/2011

Data: 21/02/2011 Hora: 10:58:50
Requerente: ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Assunto: PROJETO DE LEI 27/11
Subassunto: Encaminha
1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

000000009400004642011



ANDAMENTO

ÓRGÃO:	DESCRIÇÃO	DATA
Gal. presidente	para conhecimento	21.02.2011
Emb 1º secretário	para conhecimento	23.02.2011
Taquigrafia	Sessão Ordinária / ERP / RUS pol.	28.02.2011
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. dia / pp. RUS	02.03.2011
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. dia / Q. Insuf.	27.04.11
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. dia / Retirada de Pauta	04.05.11
Taquigrafia	Sessão Ordinária / O. dia / Ap. P. Lev	04.05.11



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 464 - Projeto de Lei nº. 27 de 2011

I – Proposição

O Vereador Ericson Teixeira Duarte denomina “Rua São Francisco” a via pública denominada Beco São Francisco localizada no Bairro Barro Branco, neste município.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

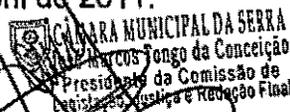
Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.



Assinatura de
José Marcos Tonga da Conceição
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tonga da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tonga da Conceição
Presidente / Relator

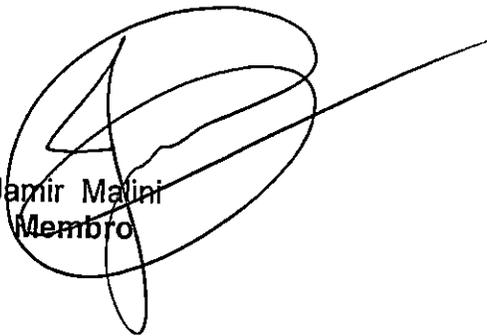


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 27 de 2011.

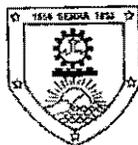
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>464/2011</u>
Data:	<u>21/02/2011</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

 Folhas Nº 02
Assinatura [Signature]

**AO EXELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.

Projeto de Lei nº 27/2011

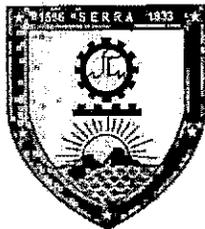
**PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
CATEGORIA DE VIA PÚBLICA
LOCALIZADA NO BAIRRO BARRO
BRANCO.**

Art. 1º. A via pública municipal com classificação de Beco São Francisco, localizada no Bairro Barro Branco, Município da Serra, passa a ser classificada como Rua São Francisco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21/01/2011.

[Signature]
ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Justificativa

A presente propositura tem por objetivo alterar o nome do Beco São Francisco, localizado no Bairro Barro Branco, atendendo assim a solicitação de moradores e comerciantes locais.

Desta forma, apresento o presente à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Ericson

ERICSON TEIXEIRA DUARTE
Vereador PDT

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.**
Ericson Teixeira Duarte
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 464/2011

Data: 21/02/2011

Ass.: *[Signature]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 21-02-2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

do 1º Secretário,
para devidas providências
Serra, 22/02/11



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente

SERRA 1933



do Legislativo em 23.02.2011
para conhecimento e providência.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Ferraz de Aguiar
Vereador

A Procuradoria Geral da CMS.
Em 14/03/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

do

Exmo Sr. Presidente, seja p. seu. em 03 (três) dias.

Serra ES, 04/04/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

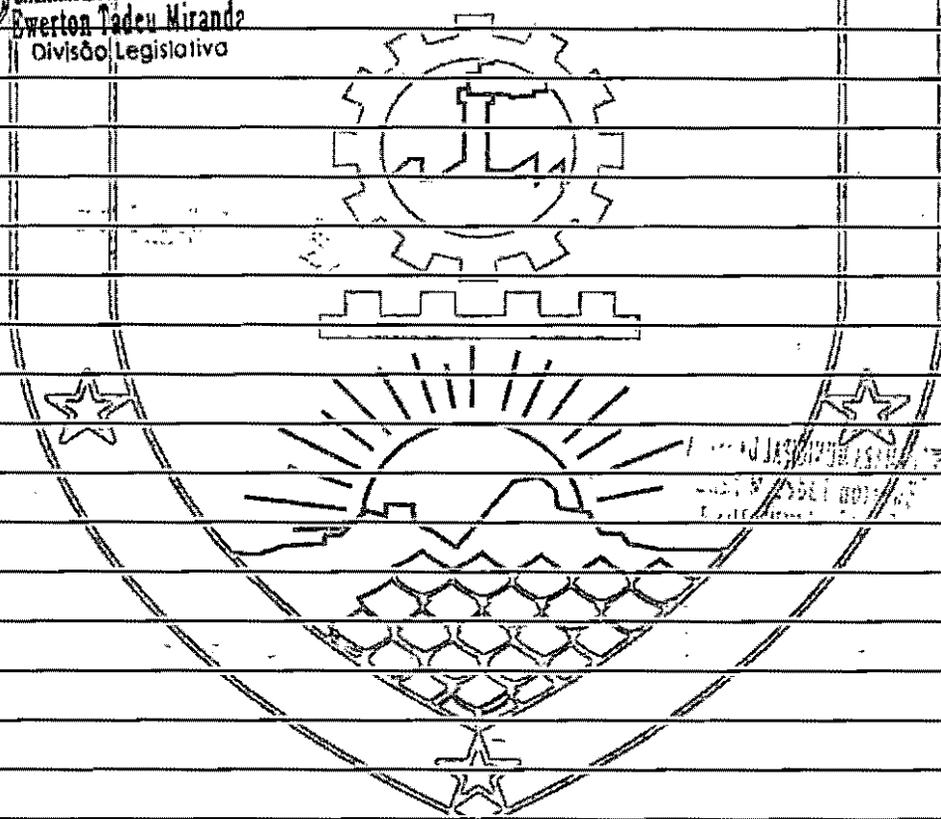
A Divisão Legislativa
para providência necessária
Serra, 07.04.2011

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça

Em 11/04/2011 SERRA 1922 

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Berton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 464/2011

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

Requerente: Vereador Ericson Teixeira Duarte.

Assunto: Projeto de Lei que altera a categoria de via pública localizada no bairro Barro Branco, Município da Serra.

Parecer nº. 080/2011

Ementa: Projeto de Lei – Altera a categoria de via pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ericson Teixeira Duarte, que “ALTERA A CATEGORIA DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO BARRO BRANCO, *NO MUNICÍPIO DA SERRA*”.

Para melhor compreensão é oportuno esclarecer que o Projeto de Lei em estudo confere classificação de “Rua São Francisco” a via pública localizada no Bairro Barro Branco, atualmente classificada como “Beco São Francisco”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 04).



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos XIV, XXXV e XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local e delimitação e denominação de vias públicas. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XIV – Legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

XXXV – “delimitar o perímetro urbano do municipal e as suas vias, observadas a Legislação Federal e os princípios desta Lei; (...)”

XXXVIII - “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, cuidando o Projeto da alteração do tipo de uma via pública municipal, de forma a modificá-la de Beco para Rua, é obvio que se relaciona com assunto de interesse local e com a delimitação de via pública municipal, pelo que, nos termos da norma transcrita, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para sua propositura.

Assim sendo, tenho por verificada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, adoto a Justificativa lançada pelo Vereador proponente às fls. 03, na qual afirma que o interesse público na proposta encontra-se no fato de ser pretendida alteração viária uma reivindicação da própria comunidade local.

Com base nesses argumentos, concluo satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 04 de abril de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360